



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DEPARTAMENTO DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO DE
DIREITO CAMPUS DE CÁCERES



**NOTA DE REPÚDIO AO EDITAL DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA NÃO
REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO n° 01/2024 - UNEMAT - CAMPUS JANE
VANINI - CÁCERES - MT**

O Centro Acadêmico de Direito Luiz Gama (CADIR) vem por meio deste demonstrar sua insatisfação com o Edital Público de chamamento da comunidade para a ocupação de vagas para ambulantes visando o comércio de alimentos no Campus Universitário da Unemat de Cáceres.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que essa discussão é um pormenor dentro de uma questão muito mais relevante: os campi da UNEMAT não possuem Restaurantes Universitários e a política estudantil de alimentação não supre essa carência de forma adequada, ao contrário do que vemos em outras universidades públicas brasileiras. Nesse sentido, o Movimento Estudantil enquanto organizador das demandas dos estudantes, deve pontuar que um Restaurante Universitário não deveria ser um sonho distante, como parece ser para a atual gestão do campus e da Reitoria. É absurdo que algo tão básico como acesso democratizado à alimentação para os alunos, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade social, não seja uma demanda prioritária. Não existe justificativa plausível para isso sob a ótica dos estudantes, visto que a educação superior não é um gasto, mas um investimento necessário ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em especial no interior.

Feita essa ressalva e chamando atenção para a pauta principal que deveria ser discutida, vamos ao "**Edital de Autorização Temporária de uso de espaço para comércio ambulante no Campus Jane Vanini em Cáceres**".

É sabido que houve desgaste na relação entre os ambulantes e a gestão do campus a partir de inúmeros episódios problemáticos, entre eles: 1) um ambulante supostamente usou a energia elétrica do Campus sem autorização; 2) sentimento de pertencimento exacerbado por parte de alguns dos ambulantes em relação ao espaço costumeiramente ocupado. Os exemplos citados corroboram a necessidade de organizar os espaços e evitar prejuízos na realização e no desenvolvimento de ações de extensão no pátio do campus, como já ocorreu. Todavia, essas situações poderiam ter sido resolvidas de maneira mais amistosa e controlada,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DEPARTAMENTO DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO DE
DIREITO CAMPUS DE CÁCERES



visto que existe um problema sem solução em relação à alimentação dos estudantes. A expulsão dos vendedores ambulantes apenas os levou às calçadas, causando tumulto na entrada e saída do Campus. Discordamos da condução dessa situação, como deixamos claro em diálogo aberto com a gestão.

Acreditamos que a regulamentação deveria ter sido feita anteriormente, tendo em vista que a administração pública tem no princípio da legalidade sua ferramenta de proteção e poderia, com isso, ter evitado maiores transtornos. Um ponto a acrescentar nesta discussão é que, neste ano (2024), foi concluída a reforma do Bloco II e todos os ambulantes que estavam espalhados por diversos pontos da cidade, onde ocorriam as aulas dos cursos, voltaram ao pátio, algo minimamente previsível. O que foi realizado diante dessa situação foi a publicação de um “edital” que autoriza vendedores ambulantes na comercialização de produtos alimentares.

Creemos que um edital é um documento jurídico/administrativo frágil para resolver uma situação onde não existe regulamentação. Agora temos um “edital” que fará a regulamentação de quem, como e quando, pode ou não comercializar produtos nas dependências do campus. Dito isto, não encontramos definições no edital sobre quais são os tipos de salgados (assados ou fritos) ou tipos de bebidas que serão oferecidas, nem o que são “preços populares” descrito no item 7.2, inciso “m”. Isto demonstra a ausência de uma regulamentação específica sobre o assunto. A publicação do edital deveria ter ocorrido após o estabelecimento de regras sobre comercialização de produtos alimentícios dentro do campus. Mas, como já houve a publicação do edital, vamos aos pontos mais relevantes que merecem nossa atenção prioritária:

1) METODOLOGIA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO POR SORTEIO

É inegável que a metodologia utilizada (**item 5.1 - A seleção será feita através de SORTEIO entre as inscrições homologadas**) não traz a menor isonomia no sentido prático, entregando ao acaso fatores de qualidade e custo benefício que poderiam ser aferidos por uma comissão organizadora. Uma metodologia de seleção que incluísse uma comissão organizadora, com a participação dos três segmentos (Alunos, Professores e Técnicos), poderia escolher o mais conveniente às necessidades dos alunos e definir, por exemplo, os critérios que não estão no edital, buscando produtos com menor preço e maior qualidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DEPARTAMENTO DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO DE
DIREITO CAMPUS DE CÁCERES



Para ilustrar a equivocada metodologia utilizada neste edital, pensemos: existe um edital de vestibular em que escolhemos os alunos via SORTEIO, um edital de concurso público onde os servidores são escolhidos via SORTEIO ou até mesmo um edital de licitação onde as empresas são escolhidas via SORTEIO? Mesmo assim, a gestão do campus decidiu pela utilização da metodologia do SORTEIO na escolha de comerciantes.

Acreditamos que um sorteio nesses termos é inadequado, visto que qualquer pessoa, ainda que não tenha experiência na venda de produtos alimentícios e não comprove qualidade, poderá se candidatar. Essa situação retira a oportunidade das pessoas que já fazem esse trabalho diário.

2) NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS AOS AMBULANTES

Percebe-se que o edital limitou um determinado número de vagas aos comerciantes. É possível que este número atenda a demanda atual, mas como o edital é anual, essa realidade pode mudar. Logo, a regulamentação em relação ao número de vagas é discutível, visto que, na experiência prática dos alunos, a variedade é vista com bons olhos, e a grande circulação e demanda por alimentação no Campus justifica um número maior de ambulantes.

Entendemos que é necessário limitar o número de ambulantes, mas qual estudo foi realizado para especificar que apenas 04 (quatro) vagas para o campus Cavanhada e 02 (duas) vagas para a Cidade Universitária são suficientes? Se a demanda aumentar, ou se realmente for oferecido produtos de qualidade, é possível que outros ambulantes tenham interesse em também oferecer seus produtos. Portanto, a limitação não é a melhor estratégia para um edital que se apresenta como anual.

Diante do exposto, de nossa insatisfação e de nossos votos de protesto à publicação do edital, entendemos que a Gestão do Campus de Cáceres DEVE URGENTEMENTE RETIFICAR e incluir os dois pontos aqui discutidos, com:

- 1) **Alteração na metodologia de seleção (item 5) com a exclusão dos aspectos de SORTEIO e inclusão de CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**, tais como: a) Tempo de Serviço já prestado no campus; b) Variedade de produtos; c) Preço e Qualidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DEPARTAMENTO DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO DE
DIREITO CAMPUS DE CÁCERES



Os critérios para seleção dos comerciantes ambulantes devem ser estabelecidos e julgados por uma comissão constituída com a participação paritária de Alunos, Professores e Técnicos.

- 2) **Alteração no quadro de número de vagas (item 4) disponíveis**, não se limitando a um número específico de vagas, mas sim demonstrando o número “mínimo” de vagas. Neste caso sugerimos a inclusão de um novo subitem (exemplo): “4.3 Pode-se convocar novos comerciantes, classificados neste edital, após a realização de um estudo de oferta e demanda, não se restringindo ao número exposto no quadro do item 4.1”.

À vista disso, é esse o diálogo que propomos com a Gestão do Campus Jane Vanini e com toda a comunidade acadêmica, visando a supremacia do interesse dos alunos e da Universidade do Estado de Mato Grosso. Para tanto, aguardamos novos diálogos e a continuação da construção coletiva da resolução do problema aqui já apresentado.

Atenciosamente,

Geovana Carvalho Alves
Presidente do Centro Acadêmico de Direito Luiz Gama